

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE
ATER Nº 018/2022, QUE CELEBRAM ENTRE
SI A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL - ANATER E O INSTITUTO FLOR DO
CAJUEIRO.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de CONTRATANTE e a **Instituto Flor do Cajueiro**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.791.466/0001-18, com sede na Rua Cícero José da Costa, Bairro Zona Rural, Patos de Piauí - Piauí/PI – CEP: 64.580-000, neste ato representado pela **Sra. Manuela Maria de Sousa Silva**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

2.1 Fica consignado neste Termo que quaisquer modificações ou revisões a este contrato, que não acarretem em mudanças nos valores financeiros acordados originalmente entre as partes não terão impacto financeiro sobre nenhum dos envolvidos. Qualquer ajuste será estritamente limitado aos termos operacionais do contrato, preservando as condições financeiras estipuladas inicialmente.

2.2. A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

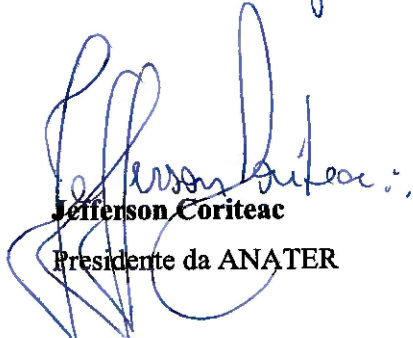
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1 A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 21 de junho de 2024.


Jefferson Coriteac
Presidente da ANATER



Carlos Camilo Góes Capiberibe
Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER


Loroana Coutinho de Santana
Diretora Técnica da ANATER

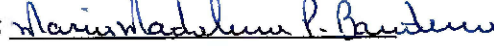
MANUELA MARIA DE SOUSA SILVA
Assinado de forma digital por MANUELA MARIA DE SOUSA SILVA
Dados: 2024.06.21 15:08:12 -03'00'

Manuela Maria de Sousa Silva
Representante da IFC

TESTEMUNHAS:

NOME: LUIZ EVARISTO DE SOUSA
CPF: 

Assinado de forma digital por LUIZ EVARISTO DE SOUSA
Dados: 2024.06.21 15:07:47 -03'00'

NOME: 
CPF: 